

**Rectificação n.º 1801/2007**

Tendo-se verificado um erro na publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 28 de Agosto de 2007, do despacho n.º 19 480-G/2007, rectifica-se que, no anexo, no ciclo de estudos do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, onde se lê «Medicina Dentária» deve ler-se «Medicina Veterinária».

24 de Setembro de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

**Despacho (extracto) n.º 23 855/2007**

Por despacho de 2 de Outubro de 2007 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, foi a Ana Maria da Costa Aldir Magro autorizada a prorrogação da equiparação a bolsheiro no País, pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2007, pelo período de um ano eventualmente prorrogável, encontrando-se abrangida pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto.

3 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Jorge Braga de Macedo*.

**MINISTÉRIO DA CULTURA**

Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas

**Contrato n.º 1000/2007**

**Contrato-programa, celebrado aos 11 dias do mês de Janeiro de 2007, para «prorrogação do prazo de vigência do contrato-programa celebrado, em 19 de Novembro de 2001, entre o ex-Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e o Município de Castelo de Vide», autorizado por despacho de 9 de Janeiro de 2007 do então director do ex-Instituto Português do Livro e das Bibliotecas.**

Contrato-programa

Entre:

O Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designado por IPLB, instituto público com autonomia administrativa, sob a tutela do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 503848069, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representado pelo seu director, Jorge Manuel Martins, e subdirector, Luís Guilherme Couto Raposo, na qualidade de primeiro outorgante, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea b), e n.º 4, do Decreto-Lei n.º 90/97, de 19 de Abril; e

O município de Castelo de Vide, pessoa colectiva n.º 506796035, com sede em Castelo de Vide, representado pelo presidente da Câmara, António Manuel Grincho Ribeiro, em exercício de funções desde 28 de Outubro de 2005, com competência própria para o acto, na qualidade de segundo outorgante.

Considerando que:

A) Em 19 de Novembro de 2001 foi celebrado entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e a Câmara Municipal de Castelo de Vide um contrato-programa com vista à instalação da Biblioteca de Castelo de Vide, com a duração de cinco anos;

B) O referido período se revelou insuficiente para proceder à execução dos objectivos então definidos, tendo ficado por cumprir as vertentes relativas a «fundos documentais e informática», constantes do contrato referido na alínea anterior;

C) O contrato-programa referenciado na alínea A) estabelecia, na sua cláusula 10.ª, que o processo de informatização da Biblioteca seria objecto de um documento autónomo — «Projecto informático» — onde seriam descritos os níveis de serviço a atingir e especificadas as soluções técnicas a adoptar;

D) A Câmara Municipal de Castelo de Vide apresentou ao IPLB um projecto de tecnologias de informação e comunicação, o qual foi aprovado por este Instituto;

E) Importa celebrar novo contrato-programa que visa dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira já iniciado entre ambas as partes, no sentido da conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Castelo de Vide, nomeadamente no que concerne à sua informatização;

Tendo por pressupostos os considerandos acabados de enunciar, é celebrado, de boa fé e reciprocamente aceite, este contrato-programa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 111/87, de 11 de

Março, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

O presente contrato-programa tem por objectivo regulamentar as relações entre as partes que o subscrevem relativamente à conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Castelo de Vide no que respeita às componentes «fundos documentais» e «informática», nos termos das peças documentais que integram o contrato-programa celebrado em 19 de Novembro de 2001, a saber:

- a) Programa de Apoio às Bibliotecas Públicas, de 1994;
- b) Projecto de execução aprovado pelo IPLB em 23 de Dezembro de 1993;
- c) Projecto de tecnologias de informação e comunicação aprovado pelo IPLB em 17 de Maio de 2006.

**Cláusula 2.ª**

1 — O quadro da execução financeira do presente contrato é o que consta do anexo n.º 1, do qual faz parte integrante.

2 — O quadro da execução financeira decorrente do contrato-programa celebrado em 19 de Novembro de 2001 é o que consta do anexo n.º 2, o qual faz parte integrante do presente contrato.

3 — A execução do projecto de tecnologias de informação e comunicação deverá cumprir as orientações estabelecidas no documento de apoio à elaboração dos projectos informáticos e respeitar o cronograma aprovado pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 3.ª**

1 — Qualquer alteração ao projecto inicial, quer em sede de execução física ou financeira, no que respeita à conclusão da instalação da Biblioteca e ao projecto de tecnologias de informação e comunicação, deve ser previamente submetida ao primeiro outorgante para efeitos de aprovação expressa, sendo-lhe reconhecida igualmente a faculdade de acompanhar a sua execução.

2 — A não observância do estipulado no número anterior constitui incumprimento grave deste contrato-programa.

**Cláusula 4.ª**

Ambos os outorgantes acordam em proceder, em conjunto, à análise das acções necessárias ao desenvolvimento da Biblioteca.

**Cláusula 5.ª**

O segundo outorgante reconhece ao primeiro outorgante o direito de acompanhar e fiscalizar a conclusão da instalação da Biblioteca e a execução do projecto de tecnologias de informação e comunicação.

**Cláusula 6.ª**

As partes acordam em considerar já cumpridas as obrigações relativas às componentes «Obra de construção civil» e «Mobiliário e equipamento», previstas no contrato celebrado em 19 de Novembro de 2001.

**Cláusula 7.ª**

1 — As partes acordam em alterar a verba referente à rubrica «Informática», estabelecida no anexo n.º 1 do contrato-programa celebrado em 19 de Novembro de 2001, para o montante de € 50 047, excluindo o IVA, correspondente ao custo total do projecto de tecnologias de informação e comunicação destinado à informatização da Biblioteca Municipal de Castelo de Vide.

2 — À comparticipação do primeiro outorgante referida no número anterior será deduzida a importância de € 8168, relativa à verba já transferida e não justificada, da rubrica «Mobiliário e equipamento» do mencionado contrato.

**Cláusula 8.ª**

1 — O co-financiamento por parte do primeiro outorgante corresponde a 50 % do valor global susceptível de comparticipação, excluindo o IVA, nos termos do anexo n.º 1 deste contrato-programa.

2 — São elegíveis as despesas de instalação relativas à aquisição de fundos documentais, *hardware* e *software*, incluindo serviços de instalação e correspondente formação.

3 — As despesas referidas no número anterior só são consideradas elegíveis pelo primeiro outorgante quando realizadas após 17 de Maio de 2006, data da aprovação do projecto de tecnologias de informação e comunicação pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 9.ª**

O financiamento a conceder pelo primeiro outorgante é suportado por verbas inscritas no PIDDAC, capítulo 50 do Orçamento do Estado.